PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.955 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO E APOIO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

O Povo do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Patrocínio, a Política Municipal de Atenção e Apoio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinada a subsidiar a formulação, o planejamento, a implementação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à promoção da inclusão, da acessibilidade e da garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º A Política Municipal de Atenção e Apoio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista tem por objetivos:

I – subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas públicas destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II – contribuir para a identificação das demandas relacionadas às áreas da saúde, educação, assistência social, acessibilidade e inclusão;

III – fomentar a produção de informações destinadas ao aperfeiçoamento das ações e dos serviços públicos voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

IV – promover a integração das informações necessárias ao planejamento das políticas públicas municipais, observada a legislação aplicável.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo disciplinar os procedimentos necessários à implementação da Política Municipal de Atenção e Apoio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, podendo, para esse fim:

I – promover levantamentos, estudos e estatísticas destinados à identificação, quantificação e caracterização da população com Transtorno do Espectro Autista residente no Município;

II – definir os órgãos e as entidades responsáveis pela execução das ações decorrentes desta Lei;

III – estabelecer os procedimentos de coleta, atualização, tratamento, armazenamento, compartilhamento e utilização das informações;

Art. 4º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e da legislação aplicável à proteção da intimidade, da vida privada e dos dados pessoais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio- MG, 10 de setembro de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Marcos Remis dos Santos Filho